DECISION
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Ltda.

CÓDIGO DE CONDUTA

Outubro de 2022 – V6

DECISION
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Ltda.

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS E APLICABILIDADE.....3
2. VISÃO, MISSÃO E VALORES 3
3. EMI – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE INTEGRIDADE 4
4. PRINCÍPIOS ÉTICOS 4
5. PRÁTICAS DE CONDUTA 5
6. DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO 6
7. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 9
8. HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES 10
9. REGISTROS CONTÁBEIS 11
10. SEGURANÇA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO DAS INFORMAÇÕES 11
11. SUBORNO E SUBORNO COMERCIAL 12
12. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÕES 13
13. BRINDES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO 13
14. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS 16
15. CONFLITO DE INTERESSES 16
16. ATIVIDADES PARALELAS 17
17. LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL 17
18. PARCEIROS COMERCIAIS, FORNECEDORES E PRESTADORES ...19
19. CONFORMIDADE COMERCIAL 20
20. CANAL DE DENÚNCIA 21
21. MEDIDAS DISCIPLINARES 22
22. DISPOSIÇÕES GERAIS 23
23. CONTROLE E REVISÃO 23

1. OBJETIVOS E APLICABILIDADE

Nosso Código de Conduta faz parte da nossa Política de Integridade, que tem por objetivo incorporar valores, princípios e apresentar o conjunto de condutas referentes aos temas de integridade, conformidade, transparência, segurança, saúde, responsabilidade social e ambiental, respeito e relacionamento com os diversos segmentos do meio em que a empresa atua.

Nossa Política de Integridade é composta pelos documentos abaixo elencados, que estruturam nossas regras de compliance.

a) Programa de Integridade;
b) Código de Conduta;
c) Política de Proteção de Dados Pessoais *(em construção)*;
d) Política de Segurança da Informação *(em construção)*;
e) Integridade nas Vendas para o Governo.

Nosso Código de Conduta é aplicável para os nossos funcionários, colaboradores e cotistas. Também, alguns de nossos fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviço, de acordo com as avaliações de necessidade do Time de Contratos e da EMI.

2. VISÃO, MISSÃO E VALORES

Visão - Consolidar-se como a melhor integradora de soluções de TI para ambientes multiplataforma, priorizando a qualidade, agilidade e sustentabilidade na oferta de produtos e serviços prestados.

Missão - Fornecer soluções tecnológicas com qualidade, ética, transparência e valor, cultivando relacionamentos duradouros com os colaboradores, parceiros e fornecedores.

Valores - A DECISION tem em cada um dos seus colaboradores seu maior patrimônio. Buscamos proporcionar a todos um ambiente saudável e dinâmico, valorizando os talentos e as boas práticas empresariais.

3. EMI – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE INTEGRIDADE

Nossa **E**quipe **M**ultidisciplinar de **I**ntegridade, recebeu o nome de **EMI**, e é administrada pelas normas e diretrizes de Regimento Interno próprio.

O objetivo da **EMI**, é orientar a empresa nos assuntos inerente as Políticas de Integridade, na implementação, revisão e alterações do Programa de Integridade, Código de Conduta e demais políticas e procedimentos visando prevenir, detectar e mitigar possíveis desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra parceiros, investidores, colaboradores, concorrentes e principalmente a administração pública em todas as suas esferas.

A forma de comunicação com a **EMI**, para dúvidas, sugestões, reclamações, autorizações ou qualquer assunto relacionado a conduta, integridade ou outro tipo de comunicação, será preferencialmente, através do e-mail **emi@3cconsultoria.com.br,** podendo também ser através de aplicativos de trocas de mensagens, telefones e até mesmo pessoalmente.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS

A DECISION deve desenvolver seus negócios observando elevados padrões éticos, com respeito às pessoas, sua vida e liberdade, fomentando a responsabilidade e cumprimento de normas de boa convivência, permitindo que as metas e objetivos profissionais de seus funcionários e colaboradores possam ser alcançados.

É com base nesses padrões e para assegurar o cumprimento das normas legais em vigor, que a DECISION pretende progredir e se manter sólida e merecedora do respeito e da confiança de todas as partes com as quais se relaciona.

A DECISION não admite qualquer atitude guiada por preconceitos e não será aceito qualquer ato de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de hierarquia, origem étnica, naturalidade, religião, ideologia, política, sexo, idade, classe social ou deficiência física ou mental.

A DECISION agirá com responsabilidade social e respeito ao meio ambiente.

5. PRÁTICAS DE CONDUTA

No exercício de suas funções e trabalho que lhes compete, os funcionários, colaboradores e cotistas, deverão conduzir suas atividades nos termos do presente Código de Conduta e deverão sempre:

I) agir com honestidade, confiabilidade, lealdade e justiça no relacionamento profissional, aceitando a diversidade de pessoas, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto;

II) zelar por sua reputação profissional;

III) tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceitos de qualquer natureza, respeitando-lhes a privacidade e a reputação

pessoal e profissional, evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV) relacionarem-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, negociando sempre de maneira honesta, justa e sem qualquer benefício próprio e/ou em conflito de interesses, levando sempre como premissa a igualdade de concorrência e a tomada decisões em prol dos interesses da empresa;

V) administrar os recursos de forma racional e com transparência, preservando o patrimônio da empresa;

VI) zelar pela veracidade e transparência das demonstrações financeiras, devendo manter a documentação contábil em dia e nos termos das Normas de Contabilidade vigentes;

VII) zelar pela integridade de seus companheiros de trabalho, espaço físico e materiais disponibilizados pela DECISION; e

VIII) denunciar qualquer infração ao Código de Conduta que tenha conhecimento, através do Canal de Denúncia ou diretamente com a **EMI.**

6. DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO

No exercício de suas funções e trabalho que lhes compete, os funcionários, colaboradores e cotistas, deverão conduzir suas atividades nos termos do presente Código de Conduta e deverão sempre:

I) **INTERAÇÕES INTERNAS:** Os funcionários, colaboradores e cotistas deverão valorizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe; zelar por vocabulário e vestuário compatíveis com o ambiente de trabalho; preservar o patrimônio e a imagem da

DECISION; promover ações que possibilitem a melhoria da comunicação interna, eliminando a propagação de informações sem comprovação, sendo assim, não expor, inclusive em redes sociais, nem ter atitudes que possam ser interpretadas como: opinião discriminatória; discurso de ódio, que incite hostilidade ou violência contra uma pessoa ou grupo de pessoas; assédio ou abuso de poder; crime contra a honra de pessoas ou difamação de empresas; apologia ao crime; sugestões de investimentos; não tolerar o uso do cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência a fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.

II) **INTERAÇÕES COM CLIENTES:** A importância do cliente é fator primordial para o sucesso da empresa e precisamos estar comprometidos em buscar soluções que atendam e satisfaçam os interesses deles em consonância com os objetivos da DECISION. As relações com clientes serão conduzidas em termos leais e honestos. É dever dos funcionários, colaboradores e cotistas atender aos clientes da empresa com respeito, cortesia, presteza e eficiência. É vedado o tratamento preferencial a qualquer cliente por critérios pessoais.

As decisões da empresa relativas com as interações com os clientes serão pautadas pela imparcialidade e estarão livres de preconceito de qualquer natureza, obedecendo rigorosamente à legislação vigente.

III) **INTERAÇÕES COM CONCORRENTES:** A interação com concorrentes e seus colaboradores deve ser pautada pelo respeito e observância das normas legais. O respeito às demais empresas deve ocorrer na mesma medida em que a DECISION espera ser tratada. Não devem ser feitas declarações sem embasamento fático, verbais ou escritas, que possam afetar a imagem dos concorrentes, podendo tais atos

serem configurados concorrência desleal. É proibida a troca de informações comercialmente sensíveis com concorrentes ou acordo relativo a variáveis comercialmente sensíveis, como, por exemplo, a participação em licitações.

IV) **INTERAÇÕES COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS:** As interações com nossos fornecedores ou prestadores de serviços deverão ser conduzidas em termos leais e honestos. Os fornecedores devem ser vistos como uma extensão da empresa, que compartilham dos mesmos princípios éticos e de melhoria contínua da qualidade ao longo da relação de parceria. Os funcionários, colaboradores e cotistas poderão participar de eventos públicos como convidados de clientes e fornecedores atuais ou futuros potenciais da empresa, desde que devidamente autorizados pela **EMI** ou diretor da sua área. Tais eventos podem ser, concertos, eventos esportivos, eventos patrocinados pelo cliente ou fornecedor e atividades de lazer. A empresa espera que seus funcionários, colaboradores e cotistas, ajam com bom senso ao participar de tais eventos, especialmente quando forem realizados durante o expediente normal de trabalho.

V) **INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS:** As interações com agentes públicos precisam estar em conformidade com nosso Código de Conduta, demais Políticas de Integridade e com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis. Todas essas interações devem aderir ao compromisso da DECISION de atuar de acordo com os mais altos padrões éticos e de conduzir negócios de forma honesta e integra. Os funcionários, colaboradores e cotistas, não devem criar situações que pareçam impróprias, independentemente de haver ou não alguma intenção imprópria.

Consideram-se agentes públicos todos os diretores, gerentes, supervisores e demais funcionários de órgãos, autarquias ou empresas públicas ou, ainda, controladas pelo governo Federal,

Estadual ou Municipal. Como esse termo é interpretado de forma ampla, relacionamos abaixo algumas categorias de indivíduos considerados como "agentes públicos" para efeito das leis anticorrupção nacionais e internacionais:

a) Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitos;

b) Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);

c) Diretores e funcionários de empresas com participação do governo;

d) Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes;

e) Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional;

f) Membros da família de qualquer uma das pessoas citadas nas alíneas "a" a "e", tais como cônjuge, companheiro(a), avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos(as), tios(as) e os(as) primos(as) diretos.

7. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A DECISION não admite e não utiliza mão de obra infantil e não adquire produtos ou serviços de fornecedores que sabidamente façam uso deste tipo de recurso, assim como daqueles que mantenham trabalhadores em condições desumanas de trabalho.

A DECISION estimula a participação de seus funcionários, colaboradores e cotistas em atividades de cunho social, em trabalhos voluntários e outras que tenham como propósito a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Entendemos que o desenvolvimento das pessoas não se esgota na vida profissional e na atividade empresarial.

No desenvolvimento de suas atividades, a DECISION tem o compromisso de cumprir legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis e prioriza a prevenção de danos e a definição de objetivos e metas com uso de alternativas ambientais adequadas, além de promover a conscientização de seus colaboradores em ações de proteção do meio ambiente.

Proteger e gerir adequadamente os recursos naturais é uma demonstração de responsabilidade e um aspecto essencial à qualidade de vida das comunidades que nos cercam.

8. HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

A DECISION se compromete a cumprir com as normas de higiene, saúde e segurança de seus funcionários, colaboradores e cotistas, além de controlar os riscos e tomar todas as precauções possíveis para a prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais, utilizando-se somente de mão de obra devidamente habilitada e munida dos respectivos equipamentos de segurança obrigatórios.

Mantemos nosso ambiente de trabalho, sempre que possível, ventilado, com áreas abertas, fazendo a manutenção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado de forma periódica, seguindo as orientações e normas da OMS, do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde dos estados, municípios e da legislação vigente, para as boas práticas de higiene, saúde e segurança.

Precisamos da colaboração de todos para construir um ambiente seguro para as pessoas ao nosso redor, portanto, orientamos que todos observem atentamente o calendário de vacinação para adultos, mantendo sua caderneta de vacinação em dia, de acordo com as faixas etárias, além de manter a empresa um ambiente limpo, exigindo o mesmo dos funcionários, colaboradores e cotistas, para higienizar sempre as mãos, que evitem o trabalho presencial em casos de contaminação com vírus e/ou bactérias que possam facilmente se disseminar dentro da empresa ou em visitas a clientes.

9. REGISTROS CONTÁBEIS

A transparência é fundamental para permitir a correta avaliação da DECISION e de seus negócios pelos agentes de mercado. Os registros contábeis devem ser precisos, completos e verdadeiros, devidamente lançados nos livros oficiais e suportados por documentação idônea.

A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis geralmente aceitos, bem como às normas legais – inclusive de agências reguladoras e fiscais, de forma a gerar registros e relatórios consistentes, criando uma base uniforme de avaliação e divulgação das operações da empresa.

10. SEGURANÇA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Somos responsáveis por manter o sigilo de informações confidenciais obtidas em razão de atividades, cargos ou funções ocupadas, devendo cuidar para que não sejam expostas e/ou

compartilhadas com outros profissionais não autorizados, parceiros ou qualquer outro público.

Com exceção das informações devidamente classificadas como públicas, todas as demais deverão ser tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outros, mesmo que não acarrete prejuízo direto para a empresa.

A obrigação de confidencialidade continuará vigorando mesmo depois do término do vínculo com a empresa.

Devem ser respeitados os direitos de propriedade intelectual da DECISION ou de terceiros, e ninguém está autorizado a divulgar ou fazer uso de documentos, informações ou software da empresa ou de terceiros, com exceção dos expressamente autorizado pela DECISION.

Somente os representantes legais e alguns colaboradores especificamente autorizados podem firmar declarações escritas ou fazer declarações verbais pela DECISION.

A DECISION se preocupa com a segurança da informação e com a proteção de dados pessoais, tendo políticas quanto as práticas a serem adotadas por nossos funcionários, colaboradores e cotistas.

11. SUBORNO E SUBORNO COMERCIAL

Suborno é oferecer, dar, prometer, pedir ou aceitar qualquer item de valor (financeiro ou não financeiro), a um funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, seja direta ou indiretamente por meio de um terceiro, com o objetivo de influenciar indevidamente essa pessoa no cumprimento de um dever ou para obter ou manter negócios ou qualquer vantagem comercial indevida. **Suborno comercial** é o suborno entre empresas, no setor privado.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, ratificada em 2005, que orienta os Estados a adotarem medidas preventivas contra a corrupção privada, sujeita a sanções cíveis, administrativas e criminais. Há países — como França, Alemanha e Inglaterra — que já combatem penalmente a corrupção no setor privado, ou seja, o suborno comercial.

Na DECISION, os nossos funcionários, colaboradores e cotistas, internos ou externos, são veementemente proibidos de praticar todas as formas de suborno, suborno comercial, fraude, corrupção e qualquer meio de se obter vantagem em detrimento de outra empresa, seja ela pública ou privada.

12. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÕES

Pagamentos de facilitação são aqueles que pretendem acelerar os servidores públicos no desempenho de suas funções, para, por exemplo, obtenção de licenças, proteção policial, agendamento de inspeção, entre outros. Esse tipo de atitude configura crime de corrupção e é estritamente vedada pela DECISION.

13. BRINDES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

Em muitos países, brindes, hospitalidade e entretenimento desempenham um papel importante e habitual nos negócios, simbolizando gentileza e apreço, porém desde que ocorra de forma apropriada, ética, legal e sem mascarar intenções escusas.

Para fins de esclarecimento, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Brinde:** Objetos que não tenham valor comercial, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que contenha o logotipo da marca que o concedeu e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agradar exclusivamente determinada pessoa.

- **Hospitalidade:** Refere-se a deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimo), hospedagens e alimentação.

- **Entretenimento:** Atividades com finalidade principal de ofertar lazer aos participantes, como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

- **Agente Público:** É toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, de serviço temporário ou não. É aquele que exerce ainda que transitoriamente, sem ou com remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, como por exemplo, Gerentes de contratos, de compras, Agentes de licitação, Assistentes, Supervisores, toda e qualquer pessoa, independente de hierarquia, mesmo que de caráter provisório, em nome do governo, em todas as suas esferas.

O QUE É PERMITIDO?

É permitido a funcionários, colaboradores e cotistas, aceitarem brindes, assim como, também, podem ofertá-los com o mesmo propósito.

Quanto a hospitalidade ou entretenimento, somente poderá ser ofertado ou recebido, com prévia aprovação da **EMI** ou de seu diretor imediato.

Almoços de negócios podem ocorrer desde que às expensas de cada participante. Entendemos que nossos funcionários, colaboradores ou

cotistas podem fazer refeições nos mesmos estabelecimentos que clientes, apenas pela conveniência de horário e lugar.

O QUE NÃO É PERMITIDO?

É proibido que funcionários, colaboradores e cotistas, solicitem ou aceitem favores ou presentes de terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se condicione uma transação, contrato ou decisão a um favor, presente ou hospitalidade.

É proibido que funcionários, colaboradores e cotistas aceitem qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independente da quantia.

Os funcionários, colaboradores e cotistas estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes, almoços ou jantares e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Se os funcionários, colaboradores e cotistas tiverem dúvidas sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público, ou qualquer outra entidade, ele deverá contatar a **EMI.**

Se a **EMI** constatar que o recebimento do brinde, presente ou hospitalidade esteja em desacordo com esta Política, o colaborador será instruído a devolvê-lo ao remente, justificando a razão de sua recusa.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas

corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

BREVE RESUMO

PODE: Brindes com fins de cortesia, inclusive, para Agentes Públicos.

DEPENDE: Entretenimento e hospitalidade têm que ter aprovação da **EMI** ou do diretor imediato.

NÃO PODE: Recebimento de dinheiro, oferecer ou receber almoços ou jantares, facilitações ou vantagens para familiares, entretenimento e hospitalidade de ou para Agentes Públicos, ou qualquer outra situação que gere dúvidas quanto a sua natureza lícita.

Autorizações e dúvidas??

emi@3cconsultoria.com.br

14. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A DECISION não realiza apoio, doações ou contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais.

15. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais são conflitantes com os da empresa.
Para assegurar que a ação de funcionários, colaboradores e cotistas seja coerente com os princípios da DECISION, as seguintes regras devem ser respeitadas:
a) não praticar qualquer ato, participar de processos ou exercer influência sobre decisões que possam resultar em benefício próprio

ou para pessoas com quem haja algum tipo de relacionamento, inclusive parentesco, em detrimento dos interesses da DECISION;

b) não poderá ter participação, individual ou familiar, em negócios com fornecedores, clientes ou concorrentes;

c) Se tiver dúvida quanto a qualquer ação que possa ser entendida como conflito de interesse, entre em contato com o Recursos Humanos, ou com a **EMI.**

16. ATIVIDADES PARALELAS

A DECISION não se opõe à participação dos funcionários, colaboradores ou cotistas em organizações cívicas, religiosas, políticas e sociais, desde que não afetem suas responsabilidades na empresa.

Atividades externas à DECISION, como um segundo emprego ou trabalho autônomo, devem ser mantidas separadas e não podem interferir com suas responsabilidades dentro da empresa.

Funcionários, colaboradores e cotistas, não devem realizar tarefas comerciais não relacionadas com seu trabalho durante o expediente, nem atuar como colaboradores, consultores, representantes ou diretores de qualquer concorrente, cliente ou fornecedor da DECISION.

17. LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

No Brasil, foi criada a chamada "Lei Anticorrupção", a Lei n. 12.846/2013, que estipula regras para responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos de corrupção.

São passíveis de punição:

- os atos de prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- financiar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou mascarar identidade dos beneficiários de atos praticados;
- fraudar, frustrar, perturbar certames públicos em todas suas fases;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de órgãos e agentes públicos.

Além disso, regras de outros países podem ter incidência no Brasil. Isso porque, ao menos duas leis estrangeiras, o Federal Corrupt Practices Act – FCPA, dos Estados Unidos da América, e o Bribery Act do Reino Unido - UKBA, estabelecem penalidades para quem pratica violações a suas leis em território estrangeiro.

A DECISION tem parceiros comerciais com sede no exterior, estando assim, integralmente submetida as legislações internacionais.

Estados Unidos - FCPA - ATOS DE PRÁTICAS CORRUPTAS ESTRANGEIRAS

O FCPA, é uma lei federal dos Estados Unidos que prevê sanções civis, administrativas e criminais para empresas e indivíduos envolvidos em corrupção internacional. Esta lei aplica-se a:

- Empresas americanas e suas subsidiárias estrangeiras que se envolvem em suborno em qualquer lugar do mundo;
- Cidadãos norte-americanos que se envolvem em suborno de funcionários do governo estrangeiro em qualquer lugar do mundo;
- Qualquer empresa não americana que tenha uma subsidiária dos EUA ou que faz negócios nos EUA;

- Qualquer empresa não americana que tenha transações que passam pelo sistema bancário dos EUA, onde quer que estejam sediadas;
- Cidadãos não americanos que realizam qualquer atividade para violar o ato, enquanto dentro das fronteiras dos Estados Unidos;
- Qualquer não cidadão americano que trabalhe para qualquer um dos acima.

Portanto, como a nossa empresa tem parcerias e trabalha em nome de empresas norte-americanas, é importante que a nossa empresa, bem como os terceiros com quem interagimos em conformidade com a FCPA. Desta forma, evitamos expor nossa empresa e nossos parceiros a responsabilidade civil, administrativa ou criminal o alcance extraterritorial desta lei.

REINO UNIDO BRIBERY ACT (UKBA – REINO UNIDO)

A lei britânica de suborno tem uma definição semelhante à FCPA sobre suborno. No entanto, estende-se a ideia de suborno como a vantagem oferecida a qualquer pessoa, incluindo pessoas privadas, sem relação direta ou indireta com o governo. O escritório de fraudes graves do Reino Unido (SFO) está encarregado de impor condutas relacionadas com a lei de suborno e é ativo ao fazê-lo. Como a FCPA, a lei pode ser aplicada extra territorialmente, e qualquer empresa ou indivíduo pode ser investigado, desde que tenha uma conexão com o Reino Unido. Ele também faz com que seja um crime para uma entidade legal deixar de impedir que as pessoas tomam ações associadas com suborno em seu nome.

18. PARCEIROS COMERCIAIS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nossos parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço, que receberem nossas Políticas de Integridade, se declaram cientes das nossas diretrizes de compliance. Além disso, se comprometem a desenvolver seu negócio, assegurando que sejam sempre administrados de forma íntegra e ética, se submetendo aos parâmetros da legislação brasileira, da lei anticorrupção e das leis internacionais sobre o tema.

19. CONFORMIDADE COMERCIAL

A DECISION, é revendedora de produtos, softwares e serviços, adquiridos através de parcerias comerciais sujeitas aos requisitos de controle de exportação dos EUA e qualquer outro país aplicável.

A DECISION assume o compromisso de cumprir esses requisitos e sempre trabalhar dentro dos limites das leis brasileiras e internacionais aplicáveis, inclusive as EAR (Export Administration Regulations) e OFAC (Office of Foreign Assets Control).

Dentre esses requisitos, existem proibições de exportações de produtos, software e serviços, que necessitam ser ressaltadas.

- PAISES PROIBIDOS: Venda direta ou indireta a países proibidos, ou mesmo para suas embaixadas, sem uma autorização oficial dos EUA, quais sejam: Cuba, Irã, Coréia do Norte, Síria e região da Criméia.
- PESSOAS PROIBIDAS: Cidadãos especialmente designados e pessoas bloqueadas ("Lista SDN"), outros indivíduos e entidades em outras listas de triagem do governo dos EUA (como a Lista de Entidades), terroristas, traficantes de drogas, proliferadores de armas de destruição em massa e organizações criminosas.

- USOS PROIBIDOS: Tecnologia nuclear, tecnologia de mísseis – incluindo atividades de exploração espacial e atividades de veículos aéreos não tripulados (UAV ou drones), armas químicas ou biológicas, propulsão nuclear marítima, usos finais militares, armas de destruição em massa, certas atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás (relacionadas a transações russas).

A violação dessas regras, está sujeita a rescisão de contratos com parceiros, bem como penalidades civis dos EUA, que podem ultrapassar US$ 1 milhão, dentre outras penalidades.

20. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia recebe reclamações, sugestões, elogios e pedidos de esclarecimento relacionadas à atuação da DECISION, inclusive acerca de eventuais infrações a este Código de Conduta, além de denúncias de fraude e corrupção, danos patrimoniais, extrapatrimoniais e de violência no trabalho tanto do público interno como externo, com independência, isenção, confidencialidade e sigilo necessários, com a garantia de não haver qualquer tipo de retaliação.

Você tem a opção de fazer as denúncias anônimas ou identificadas. A ESCOLHA É SUA!

A **EMI** avaliará as denúncias de violação ao Código de Conduta com seriedade e imparcialidade, comprometendo-se a apurar detalhadamente a procedência e veracidade da denúncia.

Você deve fazer sua denúncia através do link http://3cconsultoria.legaletica.com.br.

Lembre-se de ser objetivo com a sua denúncia. Você poderá ser solicitado a prestar informações adicionais e/ou documentos, ainda que de forma anônima. Portanto, acompanhe o status de sua denúncia através do site, sob pena de ter sua denúncia invalidada por falta de informação.

21. MEDIDAS DISCIPLINARES

As violações às nossas Políticas de Integridade, são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, as quais variam dependendo da gravidade da conduta e sua reincidência, com base nas normas disciplinares e na legislação aplicável, podendo chegar até o rompimento do vínculo trabalhista ou comercial com a empresa, bem como punições previstas em lei.

A DECISION, auxiliada pela **EMI**, decidirá sobre as medidas disciplinares cabíveis para os casos que venha a julgar, de acordo com sua gravidade.

A violação dos princípios descritos nas nossas Políticas de Integridade, quando cometidos por qualquer funcionário da DECISION estará sujeito às seguintes ações disciplinares:

a) advertência;
b) suspensão;
c) desligamento.

A avaliação acerca da sanção mais adequada para cada caso deverá ser avaliada pela **EMI** e pela Diretoria Executiva. Os aspectos que devem ser considerados para análise são:

a) característica e tipificação do erro;

b) histórico do funcionário;

c) impacto do ato para o negócio e imagem da empresa;

d) comprovação dos fatos (provas, testemunhas).

Caso algum membro da Alta diretoria venha a infringir nossas Políticas de Integridade, a análise e decisão da sanção aplicável caberá aos integrantes da Diretoria, do Presidente Executivo e da **EMI**.

Se a violação for cometida por colaboradores, estes podem ter seus contratos ou acordos rescindidos e, conforme natureza da violação, a sanção aplicável será analisada pela **EMI** e decidida pela Diretoria, podendo inclusive levar à abertura de processo civil e/ou criminal.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os funcionários, colaboradores, cotistas, fornecedores e parceiros abrangidos por este código de conduta, declaram conhecer e ter compreendido, comprometendo-se a respeitá-lo, cumpri-lo e disseminar junto ao público interno e externo, conforme assinatura eletrônica ou física neste documento.

23. CONTROLE E REVISÃO

TÍTULO	CÓDIGO DE CONDUTA
NÚMERO DA VERSÃO	V6
DATA DA VERSÃO	03/10/2022
DATA DA PRÓXIMA REVISÃO OBRIGATÓRIA	03/10/2023
ÁREA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA	EMI
APROVAÇÃO FINAL	CLAUDIO MIRANDA – DIRETOR
DATA APROVAÇÃO FINAL	05/10/2022

(Preencher com letra de forma legível)

Nome ou Empresa:_____

CPF/CNPJ: _____

Representante legal: _____

Data do recebimento: _____

Declaro estar recebendo o documento acima mencionado, da empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., e ao firmar este Termo, declaro conhecê-lo e tê-lo compreendido, comprometendo-me a respeitá-lo, cumpri-lo e disseminá-lo.

Assinatura: _____